

Contrato de Avença para Utilização de Serviços de “Médico de Família” no “Centro de Saúde Privado do Lumiar”

1. O “Centro de Saúde Privado do Lumiar” situado na rua Luís Pastor de Macedo lt 40 A, 1750-158 Lisboa, telefone 211 601 473, mail csplumiar@outlook.pt, é uma unidade prestadora de Cuidados de Saúde em Ambulatório pertencente a BHC-BEST HUMAN CARE, UNIPessoal LDA, NIPC 517 114 956, com sede na rua Jorge Barradas, 28, 2º dtº 1500-371 Lisboa,
2. Entre a BHC-BEST HUMAN CARE, UNIPessoal LDA, como Primeira Outorgante e _____, nascido em _____ NIF _____ titular do Cartão de Cidadão nr _____, válido até _____, utente nr _____ morador em _____ telefone _____, email _____, como Segundo Outorgante, é estabelecido o seguinte contrato de prestação de serviços :

Clausula Primeira

Âmbito

- a) O presente contrato visa a prestação de serviços de Medicina Geral e Familiar ou Clínica Geral, por médicos devidamente qualificados, no Centro de Saúde Privado do Lumiar
- b) Abrange consultas de Medicina Geral e Familiar ou de Clínica Geral, presenciais e por contatos telefónico ou online, em número ilimitado dentro do horário do Centro e Saúde Privado do Lumiar e durante a vigência do presente contrato.
- c) Abrange ainda consultas ao domicílio na freguesia do Lumiar.
- d) O acesso às consultas presenciais, telefónicas e online não originam qualquer pagamento pela Segunda Outorgante
- e) Os Domicílios terão um custo de 50€ cada
- f) O horário do Centro de Saúde Privado é de segunda a sexta, das 8 às 20 horas

- g) O Primeiro Outorgante compromete-se, salvo situações excepcionais, a disponibilizar consultas num prazo de até cinco dias uteis e atender todas as situações de doença aguda no próprio dia.

Clausula Segunda

Valor

O Segundo Outorgante compromete-se em fazer um pagamento mensal por débito direto no valor de :

- 10 euros na idade entre 10 e 50 anos
- 12, 5 euros na idade entre os 50 e os 65 anos
- 15 euros na idade maior de 65 anos

Clausula Terceira

Pagamento

1. O pagamento será feito por débito direto mensal a favor do Primeiro Outorgante, no dia 1 de cada mês
2. Até estar concluído o processo do pagamento bancário será o pagamento feito nas outras formas possíveis
3. Os pagamentos são devidos desde o dia 1 do mês em que é celebrado o contrato de avença.

4. Clausula Quarta

Fatura Recibo

A Primeira Outorgante passará fatura recibo de todas as importâncias recebidas

Clausula Quinta

Interação com seguros e subsistemas

- a) Em cada consulta de Medicina Geral e Familiar ou de Clínica Geral pode o utente solicitar um recibo no valor de 35 euros para apresentar na seguradora ou subsistema com fim ao reembolso.
- b) O valor do recibo solicitado não pode ultrapassar o valor das importâncias já pagas
- c) O valor deste recibo será retirado ao valor do recibos a passar pela BHC
- d) Não pode, em qualquer circunstância, o valor total dos recibos, avença e consulta, ser superior às importâncias recebidas pela BHC

Clausula Sexta

Duração e renovação

- a) O Presente contrato tem a duração de um ano
- b) É renovado automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste em contrário até 30 dias do seu termo.
- c) O valor da Avença Mensal pode ser atualizado aquando da renovação , devendo a Primeira outorgante comunicar com 60 dias de antecedência o novo preço e condições.

Clausula Quinta

Término do contrato

- a) A segunda outorgante poderá em qualquer altura terminar o contrato
- b) Caso o contrato termine, antes do prazo acordado, por iniciativa da segunda outorgante, esta pagará à primeira outorgante o valor das consultas efetuadas nesse período pela tabela privada (60 euros) deduzido o valor das mensalidades pagas, no caso de aquele valor ser superior ao das mensalidades pagas

Clausula Sétima

Contatos

Para os diversos efeitos os contatos do Segundo Outorgante para o Primeiro Outorgante deverão ser feitos para:

- Rua Luís Pastor de Macedo lt 40 1750-158 Lisboa

- Telefone 211 601 473

- Email csp.lumiar@outlook.pt

Clausula Oitava

Foro competente

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato, quer respeitem à sua validade ou à de qualquer cláusula ou condições que o integram, quer se relacionem com a sua interpretação ou execução, serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos os Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, ____/____/____

A primeira Outorgante

A segunda Outorgante
